



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 15 de Outubro de 2019 • Ano • Nº 3993

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1175 de 01 de outubro de 2019** - Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público Municipal do Município de Araci/BA, na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO Nº 1175 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público Municipal do Município de Araci/BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição federal e pelos artigos 65, III e 66, XIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 066, de 31 de dezembro de 2010, e ainda;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de ampliação e adequação da praça do Povoado de Barbosa para que se torne um ambiente mais alegre e feliz aos moradores da comunidade;

CONSIDERANDO que o parecer técnico do setor de engenharia da prefeitura apontou o imóvel do Sr. Candido José de Sousa como obstáculo das obras de ampliação e adequação da referida praça;

CONSIDERANDO que há interesse concorrente da Administração e da própria coletividade na ampliação da praça, necessitando da demolição do imóvel particular e a construção de nova estrutura física;

CONSIDERANDO que a formação do valor patrimonial do imóvel particular demolido corresponde a importância de R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) da sua totalidade;

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel demolido optou como forma de indenização a utilização do quiosque construído na praça por um período de 10 anos, proporcionalmente correspondente ao valor do bem demolido, caracterizando assim, a inviabilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela economia e conservação do patrimônio público que lhe é confiado, conforme alínea “a” e “h”, do artigo 11-B da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Público e Proprietário do imóvel demolido, firmaram termo de permissão de uso de bem público “quiosque”, com fundamento no artigo 3º, 4º, inciso II, da Lei nº 066, de 31 de dezembro de 2010, c/c o § 4º, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Araci-BA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à CANDIDO JOSÉ DE SOUSA, CPF 802.383.355-34, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, tipo “quiosque”, localizado na Praça principal do Povoado de Barbosa.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para permitir momentos de lazer aos munícipes da comunidade;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 5º. A permissão de uso terá vigência até 2.029, contada da data de assinatura do termo de Permissão de Uso, com eficácia a contar da publicação do respectivo extrato no órgão de publicações oficiais do Município, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

Art. 6º. Independente de notificação ou interpelação judicial, finda a Permissão, o Permissionário, deverá restituir as dependências físicas do imóvel público, em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º. As construções ou benfeitorias que forem lançadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 8º. Fica reservado ao Município de Araci/BA, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 9º. Será firmado Termo de Permissão de Uso subsidiário a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de outubro de 2019.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito